



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 030/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **ABATEDOURO DE BOVINOS**, requerida por **FRIGORÍFICO CAMPEIRO LTDA**, CNPJ: 08.243.424/0001-99, objeto do **Processo n.º 191.000.263/1996**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE ABATEDOURO DE BOVINOS** está licenciada para a **CHÁCARA Nº 04, FAZENDA SANTO ANTÔNIO, BR 251, KM 32 NÚCLEO RURAL PAD/DF – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Implantar em até 30 (trinta) dias piezômetros nas áreas onde serão lançados os efluentes líquidos na forma de fertirrigação e encaminhar ao IBRAM os parâmetros para pH, cor, turbidez, cloreto, dureza, ferro total, nitrato, sólidos totais, coliformes totais e escherichia coli;
2. Encaminhar ao IBRAM a cada 03 (três) meses após a implantação dos piezômetros análises de pH, cor, turbidez, cloreto, dureza, ferro total, nitrato, sólidos totais, coliformes totais e escherichia coli do lençol freático;
3. Apresentar em até 30 (trinta) dias os parâmetros pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total antes do lançamento nas lagoas de tratamento e do efluente final que será utilizado para fertirrigação;
4. Executar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD conforme apresentado;
5. Reparar e dar manutenção periódica aos canais de escoamento dos efluentes líquidos gerados;
6. Fazer o controle de insetos e roedores;
7. Fazer a manutenção periódica das caixas de gordura;
8. Manter os taludes internos e a superfície das lagoas sem vegetação;
9. Encaminhar mensalmente ao IBRAM o comprovante da aquisição dos resíduos encaminhados pelas empresas Ampla Comércio de Subprodutos de Bovinos e BBA Indústria Opoterápica Ltda;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
11. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
12. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

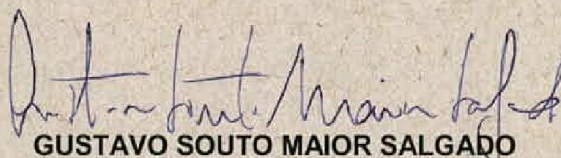
1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 030/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de

de 2010.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

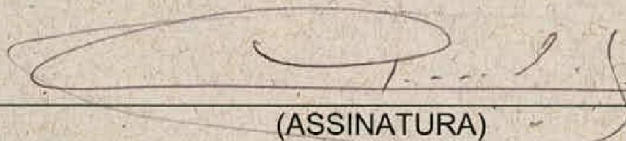
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 030/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 19 de março

de 2010.



(ASSINATURA)

Roberto Carlos Paludo

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)